



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CAMPOS BELOS - GO

Ref. aos autos judiciais nº 5608133-60.2018.8.09.0026.

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO Nº 135/2026-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, **RENATA FERREIRA MENDONÇA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.840, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MARIA MADALENA LOPES DA PAIXÃO**, inscrita no CPF sob o nº ***.998.671-**, devidamente assistida por seu procurador com poderes especiais, **DIEGO LIMA FURTADO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 55.405, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600003005339, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual (88529272) realizado pela SEGUNDA ACORDANTE, a respeito de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5608133-60.2018.8.09.0026.

1.2. Relatou a SEGUNDA ACORDANTE que possui débito junto ao Estado de Goiás, no valor de R\$ 21.153,74 (vinte e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), objeto de Ação de Execução Fiscal em trâmite perante a Comarca de Campos Belos/GO.

1.3. Informou que, após sua regular citação, apresentou defesa nos autos judiciais (movimentação nº 70), por meio da qual impugnou os valores cobrados pelo PRIMEIRO ACORDANTE. Por conseguinte, o PRIMEIRO ACORDANTE apresentou impugnação à exceção de pré-executividade, rebatendo os argumentos defensivos e reiterando o valor da dívida, acompanhado de memória de cálculo atualizada, correspondente a R\$23.755,30 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

1.4. Em razão da nova planilha de cálculos apresentada pelo PRIMEIRO ACORDANTE, a SEGUNDA ACORDANTE protocolizou proposta de acordo na movimentação nº 93, tendo o PRIMEIRO ACORDANTE requerido a intimação da SEGUNDA ACORDANTE para que adotasse o procedimento para submissão da controvérsia à CCMA.

1.5. Diante do exposto, a SEGUNDA ACORDANTE apresentou duas propostas para composição da dívida: a primeira, consistente no pagamento do valor integral de R\$ 23.755,30, mediante parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 395,92 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos); e a segunda, consistente na redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida, com pagamento integral do montante remanescente, à vista, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

1.6. Em 13/04/2026, por intermédio do Despacho de Admissibilidade nº 65/2026/PGE/CCMA (88964080), esta Câmara acatou o pedido de submissão do conflito, realizando juízo positivo de admissibilidade, tendo os autos sido remetidos à Procuradoria Judicial, para análise e manifestação quanto ao interesse, ou desinteresse: na aceitação da proposta ou apresentação de uma contraproposta, com todos os detalhes necessários; bem como quanto à necessidade, ou não, de pagamento de honorários, e, em caso positivo, que informasse o valor devido.

1.7. Em resposta, por meio do Despacho nº 1252/2026/PGE/PJ (93100018), a Procuradoria Judicial manifestou-se pelo não acolhimento integral das propostas e apresentou contraproposta nos seguintes termos:

11. Não obstante, tendo em vista o interesse consensual manifestado pela executada, a vantagem da quitação célere do crédito e os princípios da economicidade e da razoável duração do processo que orientam a atuação da CCMA, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018, entende-se cabível a formulação de contraproposta que concilie a redução de litigiosidade com a preservação do erário:

a) pagamento de 70% (setenta por cento) do valor atualizado do débito (R\$ 23.755,30), correspondente a **R\$ 16.628,71** (dezesesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos);

b) parcelamento do valor integral em 24 parcelas fixas no valor de R\$ 989,80;

c) para ambas as propostas haverá o acréscimo de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do débito, no importe de **R\$ 2.375,53** (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), cujo valor deverá ser pago à vista;

d) pagamento à vista, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do acordo, ou, alternativamente, parcelamento em até 24 (doze) parcelas mensais, sem incidência de descontos adicionais além do já contemplado nesta contraproposta, cuja primeira parcela será devida em 30 dias após a assinatura do termo de acordo;

e) as custas processuais correm às expensas da parte devedora;

f) em caso de inadimplemento, a execução volta a correr pelo seu valor original acrescida dos encargos legais, descontando-se apenas os valores eventualmente pagos.

12. Ante o exposto, esta Procuradoria Judicial manifesta-se pelo **não acolhimento integral** das propostas apresentadas pela executada, formulando a seguinte **contraproposta**, a ser submetida à parte interessada por intermédio da CCMA.

1.8. Em resposta, via e-mail (93893421), a SEGUNDA ACORDANTE manifestou interesse em celebrar o acordo nos termos da contraproposta apresentada pela Procuradoria Judicial, consistente no parcelamento do valor integral em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas de R\$ 989,80 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos

contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.10. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, inciso IV, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$ 26.130,83 (vinte e seis mil cento e trinta reais e oitenta e três centavos), referente à controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5608133-60.2018.8.09.0026, na forma estipulada nos parágrafos a seguir:

§1º Relativamente ao débito principal, a SEGUNDA ACORDANTE pagará ao PRIMEIRO ACORDANTE a importância total de R\$ 23.755,30 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), em 24 parcelas fixas no valor arredondado de R\$ 989,81 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), as quais serão pagas via Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais, devidamente emitidos e enviados à SEGUNDA ACORDANTE pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, com vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, e as demais com vencimento nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes.

§2º Relativamente ao valor de R\$ 2.375,53 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente aos honorários advocatícios, será pago pela SEGUNDA ACORDANTE à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), CNPJ 02.872.471/0001-15, em parcela única, junto ao Banco Itaú S/A (341), agência 4422, Conta-Corrente 89048-5, por meio de depósito ou transferência bancária, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Campos Belos - GO, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá a SEGUNDA ACORDANTE juntar os comprovantes de pagamento nos autos judiciais nº 5608133-60.2018.8.09.0026, após o pagamento de cada parcela.

2.4. Em caso de inadimplemento do objeto deste ajuste, o débito voltará a ser executado em seu valor original, com a incidência da correção monetária e juros desde a sua origem, havendo apenas a dedução do valor efetivamente pago.

2.5. Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a adimplir eventuais custas processuais.

2.6. Realizado o pagamento em sua integralidade, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que está estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros, ressaltando-se que este acordo desonera tão somente a SEGUNDA ACORDANTE.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável, e seu descumprimento por alguma das partes implicará sua rescisão.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, após o que o processo mediativo será encerrado, nos termos do art. 20, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de agosto de 2026.

Estado de Goiás
Renata Ferreira Mendonça
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 18.840
(Assinatura Eletrônica)

Maria Madalena Lopes da Paixão
CPF nº ***.998.671-**
Segunda Acordante



Assinado digitalmente vi
MARIA MADALENA LO
Data 21/09/2026 13:11:5

Diego Lima Furtado
Advogado - Segunda Acordante
OAB/GO nº 55.405



Assinado digitalmente v
Diego lima Furtado
Data 21/09/2026 08:28:

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 25/08/2026, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA, Procurador (a) do Estado**, em 15/09/2026, às 21:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94634588**
e o código CRC **C4E93204**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600003005339



SEI 94634588

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Setembro 2026, 13:11:53

Status: Assinado

Documento: TERMO DE ACORDO Nº 135.Pdf

Número: 0b606aa6-ac9f-4f54-b7ae-4947fb8aa46e

Data da criação: 21 Setembro 2026, 08:23:29

Hash do documento original (SHA256): 2e6845c7cbada99787baa15026bd4822b7feec353484652c887e0e902b97c1f6



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MARIA MADALENA LOPES DA PAIXÃO Data e hora da assinatura: 21/09/2026 13:11:52 Token: 78a6dd03-8ebf-4a83-b0e8-4cc6685a7889		Assinatura  MARIA MADALENA LOPES DA PAIXÃO
Pontos de autenticação: Telefone: 5562998664989 E-mail: madalena@gmail.com		Localização aproximada: -13.041955, -46.767267 IP: 143.202.7.101 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora DIEGO LIMA FURTADO Data e hora da assinatura: 21/09/2026 08:28:14 Token: a05c7dbf-b2b4-46fd-8e4a-4275a5087992		Assinatura  Diego lima Furtado
Pontos de autenticação: Telefone: 5562996435818 E-mail: dlf.advs.vendas@gmail.com		IP: 138.255.77.206 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0b606aa6-ac9f-4f54-b7ae-4947fb8aa46e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br